

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO – CE
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGE_d

RESOLUÇÃO Nº 01/2013 — PPGE_d de 03 de maio de 2013

Dispõe sobre o aproveitamento de disciplinas já cursadas em outros cursos e programas da UFRN ou de outras Instituições nacionais e estrangeiras.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO – CE
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGEd

RESOLUÇÃO Nº 01/2013 – PPGEd de 03 de maio de 2013

Dispõe sobre o aproveitamento de disciplinas já cursadas em outros cursos e programas da UFRN ou de outras Instituições nacionais e estrangeiras.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação, no uso de suas atribuições previstas pelo Estatuto e pelo Regimento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e pelas Normas da Pós-Graduação, vigentes na Instituição – Resolução nº 072/2004 do CONSEPE / UFRN, E PELO Regimento do PPGEd, aprovado pela Resolução nº 52/2012.

- Considerando a prática que se vem mantendo no Programa de aproveitar no histórico acadêmico dos pós-graduandos os resultados obtidos em atividades e disciplinas anteriormente cursadas, tanto no PPGEd como fora dele;
- Considerando tratar-se de uma prática acadêmica difundida nacionalmente e que sua avaliação tem demonstrado aspectos positivos;
- Considerando o disposto no Art. 17 – inciso V, e Art. 40 parágrafo Único do Regimento Interno do Programa sobre o aproveitamento de estudos realizado em outro programa;
- Considerando a situação de pendência de processos de solicitação de equivalência de disciplinas e de sua integração ao histórico acadêmico de pós-graduandos;

Resolve:

Aprovar a seguinte Resolução que dispõe sobre o aproveitamento de disciplinas já cursadas em outros cursos e programas da UFRN ou de outras Instituições nacionais e estrangeiras, inclusive sobre exames de proficiência em língua estrangeira realizado em outras Instituições.

Art. 1º É facultada a composição do currículo acadêmico do pós-graduando em qualquer dos níveis do Programa, com disciplinas e atividades cursadas em outros programas e Cursos, seja na UFRN como em outras Instituições nacionais e estrangeiras, tanto na condição de “aluno especial” e de aluno regular.

§ 1 As disciplinas obrigatórias e as obrigatórias optativas cursadas no Mestrado em Educação poderão ser aproveitadas no Doutorado, desde que não ultrapasse o prazo de 03 (três) anos.

§ 2 O aproveitamento de disciplinas e sua conseqüente integração de créditos no histórico acadêmico, no caso de pós-graduandos que as tenham cursado como “alunos especiais” do próprio PPGEEd pode ser aproveitadas no Curso de Mestrado ou Doutorado.

§ 3º Em caso de convênios ou acordos interinstitucionais, podem ser estabelecidas condições especiais de equivalência e de integração de créditos.

Art. 2º Para que seja declarado pelo Colegiado o reconhecimento de uma disciplina ou atividade cursada em outro programa ou curso exigem-se o requerimento do interessado e o parecer de seu orientador, na abertura do processo.

Art. 3º Para a demonstração da equivalência pretendida, o interessado anexará a seu requerimento todas as peças que possam demonstrá-la, tais como o programa da disciplina, provas ou testes realizados, trabalho final apresentado, com a avaliação do professor.

Art. 4º Recebido o requerimento do interessado, o Coordenador do Programa examinará se o processo está devidamente instruído e o despachará para um parecerista do Colegiado do Programa que deverá analisar o pleito, de acordo com os seguintes critérios:

- I. O prazo de caducidade dos estudos, para fins de equivalência curricular é de 3 (três) anos;
- II. A equivalência por semelhança ou identidade da proposta acadêmica, teórica e metodológica, da disciplina ou atividade cursada em outro programa ou curso,

tanto da UFRN como de outra instituição, com aquela, com aquela disciplina ou atividade curricular do PPGEd da qual se requer dispensa;

Art. 5º Em nenhum caso pode-se integrar ao histórico escolar um número de créditos superior a um terço do total de créditos obrigatórios, obtidos através de equivalência de disciplinas ou atividades cursadas fora do Programa.

§ 1º Excedendo a um terço do total de créditos obrigatórios, os créditos obtidos pelo pós-graduando em outros cursos e programas poderão apenas constar do histórico acadêmico.

§ 2º Havendo dificuldades burocrático-operacionais ou decorrentes do controle informatizado dos códigos, para fazer constar as disciplinas ou atividades que excedam a um terço dos créditos obrigatórios no histórico acadêmico fornecido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a Secretaria do PPGEd emitirá um atestado da aceitação da equivalência pelo Colegiado.

Art. 6º Pode também ser dada equivalência a certificados de proficiência em língua estrangeira, nos casos em que se comprove a identidade ou semelhança de sua natureza e de seus objetivos com a natureza e os objetivos do exame similar realizado pelo PPGEd, obedecendo as seguintes condições:

- I. Respeitando o prazo de caducidade de 3 (três) anos;
- II. Identidade ou semelhança de objetivos, comprovando-se que o teste atende à necessidade de verificação da capacidade do candidato para a leitura em sua área específica;
- III. A identidade ou semelhança da natureza do teste, no contexto curricular de mestrado e doutorado.

Parágrafo Único – Exige-se para a equivalência do exame de proficiência em língua estrangeira que se tenha um atestado da instituição na qual foi feito, esclarecendo a respeito do programa segundo o qual se fez o referido teste, para a conferência da correspondência de sua natureza e objetivos com a natureza e objetivos do que é feito no PPGEd.

Art. 8º Esta resolução entre em vigor, no âmbito da competência deste Colegiado, no ato de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 03 de maio de 2013.

Alda Maria Duarte Araújo Castro

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação/CCSA/UFRN